

**PEDIDO DE RESERVA DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, NOMINATIVOS, ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA 463ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA**



**OPEA SECURITIZADORA S.A.**

Companhia Aberta – CVM n.º 18.406  
CNPJ/ME n.º 02.773.542/0001-22  
Rua Hungria, n.º 1240, 6O-CJ. 62, Jardim Europa,  
CEP: 01455-000, São Paulo – SP

**Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela**



**HAVAN S.A.**

CNPJ/ME n.º 79.379.491/0001-83  
Rodovia Antonio Heil, n.º 200, Centro  
CEP 88353-100, Brusque, SC

NO VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE

R\$500.000.000,00  
(quinhentos milhões de reais)

**CÓDIGO ISIN DOS CRI: N.º BRRBRACRIB19**  
**CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DA EMISSÃO (RATING) ATRIBUÍDA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AA(exp)sf(bra)"\***

*\*Esta classificação foi realizada em 07 de março de 2022, estando as características deste papel sujeitas a alterações.*

Pedido de Reserva ("Pedido de Reserva") de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da 463ª (quadringentésima sexagésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n.º 1240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP: 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 02.773.542/0001-22, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.157-648 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 18.406 ("Emissora" ou "Securitizedora"), para distribuição pública de, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRI, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de sua respectiva emissão, qual seja 23 de abril de 2022 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), observado que o valor inicialmente

ofertado poderá ser aumentado em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), sendo os CRI lastreados em créditos imobiliários decorrentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Debêntures"), para colocação privada, da 4ª (quarta) emissão da **HAVAN S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Antonio Heil, n.º 200, Centro, CEP 88353-100, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 79.379.491/0001-83, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.3.00051063 ("Devedora") objeto do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 4ª (Quarta) Emissão da Havan S.A.*" ("Escritura de Emissão de Debêntures") celebrado em 4 de março de 2022, entre a Devedora e a Emissora.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRI inicialmente ofertados em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) CRI, correspondente a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, que poderão ser emitidos até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação nos termos da Emissão e da Oferta ("Opção de Lote Adicional"). Os CRI a serem, eventualmente, emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional passarão a ter as mesmas características dos CRI inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "CRI", nos termos do Termo de Securitização.

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, com telefone (11) 3030-7177, site: [www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br), poderá ser contatada por meio dos Srs. Eugênia Souza / Marcio Teixeira, no endereço acima, no telefone (11) 3030-7177 e no correio eletrônico: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) e [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de precificação de ativos). A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, atuará na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares dos CRI e instituição custodiante no âmbito da Emissão ("Agente Fiduciário").

**Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM n.º 17, o Agente Fiduciário já atuou como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo IX do Termo de Securitização e no Anexo XI do Prospecto Preliminar.**

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Pedido de Reserva, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 463ª Série da 1ª Emissão da Opea Securitizadora S.A.*" ("Prospecto Preliminar") e no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 463ª Série da 1ª Emissão da Opea Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

O Prospecto Preliminar da Oferta está disponível nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

**OPEA SECURITIZADORA S.A.**

Rua Hungria, n.º 1240, 6º-CJ. 62, Jardim Europa,

CEP: 01455-000, São Paulo - SP

At.: Flávia Palacios

Fax: (11) 3127-2700

Telefone: (11) 3127-2700

E-mail: [gestao@opeacapital.com](mailto:gestao@opeacapital.com) / [juridico@opeacapital.com](mailto:juridico@opeacapital.com)

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: <http://www.opeacapital.com> (neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento", selecionar "Certificado de Recebíveis Imobiliários da 1ª Emissão da 463 Série da Opea Securitizadora S.A.", e assim obter todos os documentos desejados).

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar,  
CEP: 04538-133, São Paulo – SP

At.: Daniel Vaz // Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3383-2000

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2022" e procurar "CRI HAVAN - OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 463ª Série da 1ª Emissão da Opea Securitizadora S.A." e, então, clicar em "Prospecto Preliminar").

**BANCO ITAÚ BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 2º andar,  
CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Raphael Albert Andre Levy

Telefone: (11) 3708-3886

E-mail: raphael.levy@itaubba.com

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em "Havan S.A.", e então, na seção "2022" e "CRI Havan", clicar em "Prospecto Preliminar").

**BANCO SAFRA S.A.**

Avenida Paulista, n.º 2.100, 17º andar,  
CEP 01310-930, São Paulo - SP.

At.: Tarso Tietê

Telefone: (11) 3175-9684

Correio Eletrônico: tarso.tietê@safra.com.br

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website* clicar em "CRI – Havan", e depois selecionar Prospecto Preliminar da Oferta).

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 30º andar,  
CEP 04.543-010, São Paulo - SP

At.: Bruno Novo e Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3526-3552

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: <https://www.xpi.com.br/> (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRI Havan– Oferta Pública de Distribuição das 463ª Série da 1ª Emissão da Opea Securitizadora S.A." e então, clicar em "Prospecto Preliminar").

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**

Praça Antonio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: [http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/) (neste *website*, acessar em "Produtos e Serviços" o campo "Renda Fixa", em seguida clicar em "Títulos Privados", selecionar "CRI", e no campo direito em "Sobre o CRI", selecionar a opção "CRIs listados". No campo de buscar, digitar Opea Securitizadora S.A., ou identificar nas securitizadoras indicadas, e em seguida procurar por "Emissão: 1 - Série: 463". Posteriormente clicar em "Informações Relevantes" e em seguida em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o *download* da versão mais recente do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 463ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A.).

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, n.º 111, Rio de Janeiro - RJ; ou

Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: [www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (neste website, em "Pesquisa de Dados", clicar em "Companhias", na sequência clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar novamente em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)". Na página do Fundos Net, clicar em "Exibir Filtros" e indicar por "Opea Securitizadora S.A." ou "RB Capital Companhia de Securitização", conforme disponível no campo "Securitizadoras", bem como certificar-se que os campos "Período de Entrega" estão sem preenchimento e digitar "463" no campo "Nome do Certificado", na sequência selecionar o respectivo documento desejado conforme lista exibida).

O Formulário de Referência da Emissora encontra-se disponível no website abaixo: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br): neste website, abaixo da opção "Pesquisa de Dados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM, buscar por "Opea Securitizadora S.A.", clicar em Opea Securitizadora S.A., depois selecionar no campo (a) Categoria, "Formulário de Referência"; e (b) período de entrega, "de 31.12.2020 até a data da realização da consulta" e, por fim acessar o arquivo "Ativo" com data mais recente.

Recomenda-se aos investidores que desejarem investir nos CRI que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados neste Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Emissora, da Devedora, bem como sobre os CRI a serem distribuídos no âmbito da Oferta.

Importante ressaltar que a Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

**LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.**

### QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

1 – Nome Completo / Denominação Social				2 – CPF / CNPJ	
3 – Nome do Cônjuge (se houver)				4 – Est. Civil	5 – Sexo
6 – Data de Nascimento	7 – Profissão	8 – Nacionalidade	9 - Doc. Identidade	10 – Tipo de Documento	11 - Órgão Emissor
12 – Endereço (Rua, Av.)		13 – N.º	14 – Complemento	15 – E-mail	

16 – Bairro	17 – CEP	18 – Cidade	19 – Estado	20 – Código de Área	21 – Telefone / Fax
22 – Nome Completo do Representante Legal (se houver)					
23 – Doc. Identidade	24 – Órgão Emissor	25 – CPF	26 – Telefone / Fax		

#### FORMAS DE PAGAMENTO

27 – [ ] Débito em conta corrente [ ] Débito em conta de investimento	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente/N.º Conta Investimento
28 – [ ] DOC/TED em conta corrente [ ] DOC/TED em conta investimento	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente/N.º Conta Investimento
29 – [ ] Cheque	N.º Cheque	N.º Banco	N.º Agência

#### DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO

30 – [ ] Crédito em Conta Corrente [ ] Crédito em Conta de Investimento	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente/N.º Conta Investimento
--	-----------	-------------	--

#### Atualização Monetária dos CRI e Remuneração dos CRI

O Valor Nominal Unitário dos CRI não será atualizado monetariamente.

Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI ou seu saldo, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, observada a sobretaxa máxima equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto"), com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O pagamento da Remuneração ocorrerá conforme tabela constante do Anexo I do Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 25 de maio de 2022 (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). A Remuneração dos CRI será calculada conforme fórmula descrita na Cláusula 4.2 do Termo de Securitização. **Para mais informações acerca da Remuneração dos CRI veja a seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Remuneração dos CRI" do Prospecto Preliminar.**

Valor da Reserva CRI (R\$)	Quantidade de CRI	Percentual Mínimo de Remuneração dos CRI
[=] (=)	[=] (=)	[=]% ([=] por cento) <sup>(*)</sup>

**(\*)Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor declara, com relação ao percentual de Remuneração, que sua participação na Oferta:**

[        ] está condicionada à definição de percentual de Remuneração dos CRI correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa equivalente a, no mínimo,        % (        por cento) ao ano, observada a sobretaxa máxima equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano (Taxa Teto), com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou

[        ] não está condicionada à definição de percentual de Remuneração mínimo.

Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Para fins da Oferta, São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: **(i)** Controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores da Emissora e da Devedora, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "i" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM n.º 400 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor, conforme aplicável.

**Para fins do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, o Investidor declara ser Pessoa Vinculada:**

(        ) **SIM**

(        ) **NÃO**

Procedimento de *Bookbuilding*

Em 8 de abril de 2022, os Coordenadores (conforme abaixo definidos) realizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, junto aos Investidores, para definição (i) da taxa final para a Remuneração dos CRI e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures (observada a Taxa Teto); e (ii) do montante final dos CRI e, conseqüentemente, das Debêntures a serem emitidas, considerando eventual a emissão dos CRI em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional ("Procedimento de *Bookbuilding*").

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRI serão os seguintes **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima (Taxa Teto) para Remuneração dos CRI no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRI, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRI; **(iii)** serão atendidas as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRI, sendo que serão adicionadas as intenções de

investimento ou Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRI, que será a taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding*.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará do Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora. **Para mais informações acerca do Procedimento de *Bookbuilding* veja a seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Procedimento de *Bookbuilding*" na página do Prospecto Preliminar.**

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRI inicialmente ofertada (sem considerar os CRI objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimentos realizados por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRI, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, preencherá seu Pedido de Reserva dos CRI ou intenção de investimento, a ser firmado durante o Período de Reserva, podendo identificar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, um percentual mínimo para a taxa de Remuneração dos CRI, observada a Taxa Teto, como condição para sua aceitação à Oferta. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração dos CRI seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelos Coordenadores ou Participantes Especiais, que tenham recebido referida ordem, conforme o caso.

Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada aos Coordenadores.

No Procedimento de *Bookbuilding*, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem as menores taxas de Remuneração dos CRI, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa final de Remuneração dos CRI definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada demanda superior ao Valor Total da Emissão (sem considerar os CRI objeto de Opção de Lote Adicional), observado, no entanto, que nesse caso poderá haver o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as ordens admitidas que indicaram a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada ("[Resolução CVM 27](#)"), no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva ou intenção de investimento preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que

trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor (i) aceitou participar da Oferta, (ii) aceitou os procedimentos de distribuição e de alocação dos CRI, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da taxa final de Remuneração dos CRI e a possibilidade de aumento do volume da Oferta, (iii) aceitou os riscos relacionados à Oferta e (iv) se comprometeu a subscrever e integralizar os CRI que vierem a ser a ele alocados.

Conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRI deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá estar de acordo com o disposto na referida resolução, conforme aplicável.

As Instituições Participantes da Oferta recomendarão aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento, conforme aplicável, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, incluídos no Prospecto Preliminar, por referência; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, conforme aplicável, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e (iii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou intenção de investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

Cada Pedido de Reserva deverá ser realizado perante apenas uma Instituição Participantes da Oferta.

Excesso de Demanda para Pessoas Vinculadas: Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI inicialmente ofertada (sem considerar os CRI objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRI perante Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados para fins de alocação, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado o disposto abaixo.

Na hipótese de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRI inicialmente ofertada, correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (sem considerar os CRI objeto de eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional) ("Oferta Base"), e conseqüente cancelamento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, (i) as ordens dos Investidores considerados Pessoas Vinculadas serão consideradas para fins da formação da taxa final de Remuneração dos CRI, e (ii) caso, em virtude do cancelamento das ordens dos Investidores considerados Pessoas Vinculadas, acima previsto, não haja demanda para a taxa apurada e seja necessário o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores, a fim de atingir o valor da Oferta Base, a subscrição e integralização dos CRI pelos Coordenadores será realizada considerando-se a Taxa Teto prevista para Remuneração dos CRI.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRI, inclusive com relação ao disposto acima, e o investimento nos CRI por Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

**A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E PODERÁ AFETAR A LIQUIDEZ DOS CRI. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "A PARTICIPAÇÃO DE**



**INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA FINAL DE REMUNERAÇÃO DOS CRI, E O INVESTIMENTO NOS CRI POR INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ PROMOVER REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRI NO MERCADO SECUNDÁRIO" CONSTANTE DO PROSPECTO PRELIMINAR.**

Modificação da Oferta: Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25, o pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 25, tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Por fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 25, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas neste Prospecto.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Nos termos do artigo 28 da Instrução CVM 400, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista neste Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as quais são inafastáveis.

Suspensão da Oferta: Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta,

presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta: Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

#### **Declaro-me ciente de que:**

- (i) Tenho conhecimento do risco de a remuneração dos CRI ser negativamente afetado em decorrência de eventual alteração na legislação tributária aplicável sobre tais títulos e que sempre receberei o valor líquido dos CRI. Por conseguinte, isento os Coordenadores de toda e qualquer responsabilidade face a perdas ou prejuízos que eu venha a incorrer em função de alteração na tributação incidente sobre os CRI;
- (ii) Esta Oferta está sujeita às regras da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414;
- (iii) Os CRI terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão;
- (iv) A apresentação deste Pedido de Reserva é na forma cumulativa, ou seja, a quantidade de títulos objeto desta proposta que estiver nas menores taxas será adicionada às quantidades apresentadas em taxas superiores até atingir a taxa de corte verificada no Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) Este Pedido somente será aceito se devidamente assinado e entregue a um dos Coordenadores em seu respectivo endereço indicado no Prospecto Preliminar e no aviso ao mercado da Oferta, divulgado em 7 de março de 2022, até às 18hrs do dia 7 de abril de 2022. Os Coordenadores não serão responsabilizados pelos pedidos de reserva encaminhados para outros endereços eletrônicos;
- (vi) A confirmação de recebimento das propostas será realizada em até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento da respectiva ordem, sendo certo que a confirmação da alocação das propostas somente será realizada após o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (vii) Os CRI serão subscritos pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização") e serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, em uma única data, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3. Os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRI realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3: (i) nos termos do

respectivo pedido de reserva de subscrição dos CRI; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto no Termo de Securitização. Todos os CRI serão subscritos e integralizados preferencialmente em uma única data, na primeira Data de Integralização. Caso ocorra a integralização dos CRI em datas subseqüentes à primeira Data de Integralização o Preço de Integralização será o Valor Nominal Unitário dos CRI acrescido da Remuneração dos CRI, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a efetiva integralização dos CRI. Os CRI poderão ser subscritos com ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRI e determinado pelos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRI na Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição;

- (viii) Este Pedido de Reserva é irrevogável e irretroatável, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Prospecto Preliminar ou, ainda, de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido por mim, ou a minha decisão de investimento, caso em que posso desistir do Pedido de Reserva;
- (ix) Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva, preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor **(i)** aceitou participar da Oferta, **(ii)** aceitou os procedimentos de distribuição e de alocação dos CRI, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da taxa final de Remuneração dos CRI e a possibilidade de aumento do volume da Oferta, **(iii)** aceitou os riscos relacionados à Oferta e **(iv)** se comprometeu a subscrever e integralizar os CRI que vierem a ser a ele alocados.
- (x) Conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRI deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá ser realizado junto a uma Instituição Participante da Oferta e deverá, no mínimo, **(a)** conter as condições de subscrição e de integralização dos CRI, **(b)** esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta (exceto pela Opção de Lote Adicional que poderá ser exercida parcialmente), **(c)** conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e **(d)** conter declaração de que obteve cópia do Prospecto Preliminar.
- (xi) O presente instrumento não substitui os documentos da Emissão, os quais devo subscrever, conforme necessário, sob pena de comprometer minha participação na Emissão;
- (xii) Autorizo, em caráter irrevogável e irretroatável, uma das Instituições Participantes da Oferta a debitar de minha conta corrente informada neste Pedido de Reserva, inclusive em data anterior à data de liquidação dos CRI, o valor total do investimento por mim proposto no presente instrumento, observado que, em caso de rateio, será debitado o valor correspondente à alocação a mim atribuída;
- (xiii) Tive amplo acesso a todas as informações que julguei necessárias e suficientes para embasar a minha decisão de adquirir os CRI, especialmente ao Prospecto Preliminar, e que tais informações não constituirão, em hipótese alguma, sugestão de investimento nos CRI, nem garantia de resultados;
- (xiv) Tenho conhecimento dos documentos da Emissão, inclusive obtive cópia e estou ciente dos termos do Prospecto Preliminar e do Termo de Securitização e do inteiro teor deste Pedido de Reserva. e tenho conhecimento integral dos termos e condições dos documentos da Emissão, incluindo, mas não limitando, a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização e o Contrato de Distribuição. Tenho conhecimento da forma de obtenção do Prospecto Preliminar, inclusive por meio eletrônico, nos websites;
- (xv) Declaro, ainda, para todos os fins: (a) estar de acordo com as condições expressas no presente Pedido de Reserva; (b) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos nos documentos da Oferta, inclusive no Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização; (c) ter obtido acesso ao

formulário de referência da Emissora, que está disponível no website da CVM e da Emissora; (d) estar ciente de que os Coordenadores não são obrigados a atualizar qualquer informação sobre a Emissora ou a Emissão, ou a situação econômico-financeira da Emissora; (d) ter conhecimento de que os Coordenadores não fazem julgamento sobre a qualidade da Emissora e do seu grupo econômico, tampouco prestaram garantia com relação às expectativas de retorno do investimento e/ou do valor principal investido nos CRI; e (e) que os recursos utilizados para a integralização dos CRI não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998;

- (xvi) Nomeio, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, uma das Instituições Participantes da Oferta como meu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar os documentos necessários a fim de efetivar o investimento por mim indicado neste instrumento;
- (xvii) Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, declaro que este Pedido de Reserva preenchido por mim será o documento de aceitação por meio do qual aceito participar da Oferta, subscrever/adquirir e integralizar/liquidar os CRI que vierem a ser por mim alocado pela respectiva Instituição Participante da Oferta e estou de acordo com as contratuais e demais condições expressas neste instrumento., que incluem as informações dispostas na Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição;
- (xviii) Estou ciente e concordo que, como condição para operacionalização da presente reserva, devo possuir o valor equivalente ao montante total da reserva na conta corrente de minha titularidade, conforme acima mencionada, sob pena de, em caso de insuficiência de recursos, ter que adimplir com as obrigações decorrentes deste Pedido de Reserva com recursos advindos de: (a) saques em conta corrente, no montante do limite de crédito a mim concedido; (b) adiantamento a depositantes; e/ou (c) qualquer outra forma de adiantamento ou antecipação de recursos de qualquer empresa integrante do grupo econômico das Instituições Participantes da Oferta;
- (xix) Sou Investidor Qualificado (conforme uma das modalidades indicadas abaixo), nos termos do art. 12 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme atualmente em vigor, de maneira que não me é aplicável um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a Investidores Não Qualificados, bem como sou capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros ligados à minha decisão. Declaro, também, que tive amplo acesso às informações que julguei necessárias e suficientes para minha decisão de investimento nos CRI e que tais informações não constituirão, em hipótese alguma, sugestão de investimento nos CRI, nem garantia de resultados por parte dos Coordenadores:
- (     ) Sou investidor profissional;
  - (     ) Posso investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
  - (     ) Sou aprovado em exames de qualificação técnica ou possuo certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a meus recursos próprios; ou
  - (     ) clubes de investimento, com a carteira gerida por um ou mais cotistas, que são investidores qualificados.
- (xx) Isento os Coordenadores de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que eu venha a incorrer em virtude de eventual impossibilidade de aquisição dos CRI.
- (xxi) Estou ciente que, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, caso seja verificada demanda superior ao Valor Total da Emissão (sem considerar os CRI objeto de Opção de Lote Adicional), observado, no entanto, que nesse caso poderá haver o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores

até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as ordens admitidas que indicaram a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI.

- (xxii) Estou ciente que, na hipótese de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à Oferta Base, e conseqüente cancelamento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, (i) as ordens dos Investidores considerados Pessoas Vinculadas serão consideradas para fins da formação da taxa final de Remuneração dos CRI, e (ii) caso, em virtude do cancelamento das ordens dos Investidores considerados Pessoas Vinculadas, acima previsto, seja necessário o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores, a fim de atingir o valor da Oferta Base, a subscrição e integralização dos CRI pelos Coordenadores será realizada considerando-se a Taxa Teto prevista para Remuneração dos CRI.
- (xxiii) Estou ciente que a formação da taxa final de Remuneração dos CRI levará em consideração o montante da Oferta Base dos CRI no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (ou seja, sem considerar os CRI decorrentes do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional). Uma vez verificada a taxa de Remuneração dos CRI levando em consideração a Oferta Base, tal taxa será aplicável aos CRI eventualmente emitidos no âmbito do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.
- (xxiv) Estou ciente que a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRI, inclusive com relação ao disposto acima, e o investimento nos CRI por Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

Por fim, por meio deste instrumento, declaro(amos) ao Banco BTG Pactual S.A. inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 30.306.294/0002-26 ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), Banco Itaú BBA S.A. inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"), Banco Safra S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 58.160.789/0001-28 ("Banco Safra") e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 02.332.886/0011-78 ("XP Investimentos" e, quando em conjunto com o Itaú BBA, com o Banco Safra e com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), com relação aos CRI que têm como lastro créditos imobiliários oriundos das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, os quais compõem o lastro dos CRI, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização, estar ciente:

- (i) de que alterações na legislação tributária, mencionadas na seção "*Fatores de Risco – Riscos Relacionados à Tributação dos CRI*" do Prospecto Preliminar, as quais podem afetar negativamente os rendimentos líquidos decorrentes dos CRI para seus titulares ("Perdas"), podem ser impostas pelas autoridades tributárias mesmo após o integral pagamento, regular ou antecipado, dos CRI, e até o final do 5º ano após esse pagamento ("Exigências Fiscais");
- (ii) os Coordenadores não serão responsáveis por qualquer Perda que os titulares dos CRI venham a sofrer e, neste ato, isento(amos) os Coordenadores de qualquer responsabilidade por essas Perdas; e
- (iii) as Exigências Fiscais podem relacionar-se à custódia dos CRI e, caso determinado Coordenador venha a sofrer qualquer Exigência Fiscal relacionada à custódia dos CRI de minha(nossa) titularidade, até o final do 5º ano após o pagamento integral dos CRI, obrigo(amo)-me(nos) a pagar-lhe ou reembolsá-lo, conforme me(nos) seja solicitado, de todos os valores necessários ao cumprimento dessas Exigências Fiscais, mediante notificação do respectivo Coordenador e no prazo que me(nos) tenha sido indicado nessa notificação.

Nessas condições e termos, obrigo-me, de modo irrevogável e irretroatável, a adquirir os CRI, por meio do procedimento e/ou documentos que me sejam indicados pelos Coordenadores, no prazo por este determinado, sob pena de responder pelos prejuízos causados em razão de eventual mora e/ou inadimplemento de minhas obrigações.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva.

São Paulo, [=] de [=] de 2022

---

**[ I N V E S T I D O R ]**